



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 79/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027614/2021-40

**PARECER ÚNICO Nº 79/2021 (SEI)**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:30174838**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 2433/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento.
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação REVLO-LAC1	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos.	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento FEAM (Revalidação de LO)	09878/2006/002/2014	Licença concedida.
Licenciamento FEAM (LO)	09878/2006/001/2007	Licença concedida.

<b>EMPREENDEDOR:</b> Pintacor Indústria Química EIRELI.	<b>CNPJ:</b> 38.631.495/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Pintacor Indústria Química EIRELI.	<b>CNPJ:</b> 38.631.495/0001-20
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis/MG	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84      LAT/Y: 20° 09' 56,88"      LONG/X: 44° 55' 13,40"**

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	<b>UPGRH:</b> SF2	

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	4

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

**Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018.**

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
<b>Alex Moreira Lopes – Engenheiro Civil</b>	<b>CREA-MG nº 250687</b>
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:208202/2021</b>	<b>DATA: 26/04/2021</b>
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRICULA</b>
<b>Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo)</b>	<b>1.380.606-2</b>
<b>Raíssa Resende Moraes – Gestora Ambiental – NUCAM-ASF</b>	<b>1.366.740-7</b>
<b>Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental (Jurídico)</b>	<b>1.316.073-4</b>
<b>De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental</b>	<b>1.287.842-7</b>
<b>De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual</b>	<b>1.396.203-0</b>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/05/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raíssa Resende de Moraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/05/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 31/05/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 31/05/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30074593** e o código CRC **B5C71FBD**.



## 1. RESUMO.

O empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI atua no setor industrial, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Divinópolis - MG. Em 07/07/2020, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2433/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, tipo: renovação de licença ambiental de operação, para a atividade prevista na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 sob código C-04-15-4 “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, cujo parâmetro é área útil, sendo declarado a área de 0,08 hectares, resultando em porte pequeno, classe 4.

O empreendimento está localizado à Rua Ozória de Jesus, n. 140, Bairro João Antônio Gonçalves, zona urbana no município de Divinópolis/MG, ocupando uma área total de aproximadamente 802 m<sup>2</sup>, sendo que, deste total 459,52 m<sup>2</sup> correspondem à área construída.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo em tela, foi realizada, em 26/04/2021, vistoria técnica de forma remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM 2.959, de 16 de abril de 2020.

Para a fase atual não há qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano e industrial é fornecida pela concessionária local (COPASA).

O empreendimento não gera efluentes líquidos em seu processo produtivo. Já os efluentes sanitários gerados são tratados em um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, em seguida destinados para a rede de esgotos do município.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das 4 condicionantes impostas na licença anterior, 2 foram parcialmente cumpridas e as outras 2 foram cumpridas em sua totalidade, conforme demonstrado ao longo do presente parecer. Tal fato levou a lavratura dos Autos de Infração nº 234463/2021 e 273899/2021 pelo Núcleo de Controle Ambiental – Alto São Francisco

Dessa forma, a Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI.

## 2. INTRODUÇÃO



## 2.1. Contexto histórico

A empresa encontra-se em operação desde 01/06/1990, sendo que em 2008 foi concedida sua a primeira licença ambiental através do PA: 09878/2006/001/2007, correspondente à licença de operação corretiva (Certificado de LO nº 006/2008, validade até 24/03/2014). Em 20/03/2014, foi formalizado o PA: 09878/2006/002/2014, o qual se referia revalidação da licença ambiental anterior, sendo este concluído pelo deferimento, consequentemente sendo emitido o certificado de licença ambiental nº 005/2014, validade até 21/08/2020. Dessa forma, o parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – Certificado LO nº 005/2014, para o empreendimento.

O empreendedor realizou a devida caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme a Solicitação nº. 2020.04.01.003.0000531, com a orientação para a fase de Revalidação de Licença de Operação – LAC 1, Classe 4, porte pequeno, processo administrativo SLA nº 2433/2020, formalizado em 07/07/2020.

Cabe ressaltar que o processo foi formalizado dentro do período de validade da Licença de Operação, porém com menos de 120 dias antes do vencimento, uma vez que deveria ter sido formalizado até 23/04/2020. Entretanto tal procedimento ocorreu durante o período de suspensão dos prazos, que vigorou entre 16/03/2020 até 14/09/2020, conforme Decreto estadual nº. 47.890 de 19/03/2020, alterado pelo nº 48.031, de 31/08/2020, e a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020. Dessa forma, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no RADA elaborado pelo Engenheiro Civil, Sr. Alex Moreira Lopes – CREA nº 250687/D - ART nº 5988337, e na vistoria realizada de forma remota conforme trata o §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, e Memorando Circular nº 1/2020/SEMAD/DURAM, tendo em vista a restrição de realização de vistoria neste momento de pandemia.

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado também nas informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), apensado aos autos, também foi elaborado pelo Sr. Alex Moreira Lopes, conforme ART nº 20210238894. Ressalta-se que o referido plano foi enviado ao município de Divinópolis-MG e não se constatou manifestação até a presente data.

Constam nos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama e a Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20190075392, válido até 11/04/2024.



## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel urbano de matrícula nº 95.512, com área total de 0,0802 hectares, tendo como proprietários: Aiane Alves de Oliveira, Luana Barbara Alves e Tiago Gomes Alves. Consta nos autos carta de anuênciia na qual os proprietários autorizam o funcionamento do empreendimento no imóvel em questão.



**Figura 01:** Localização da empresa Pintacor Indústria Química EIRELI. Fonte Google Earth.

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de thinner, resina para telha, esmalte sintético e verniz sintético. A empresa também promove o envase de seladores e aguarrás. O processo produtivo do empreendimento se resume na mistura de produtos químicos líquidos e sólidos e, em alguns casos, com a adição de pigmentos para dar a coloração desejada nos produtos. A maioria dos pigmentos já é fornecida na granulometria desejada. Não foi verificada a emissão de material particulado no processo produtivo. Segundo o empreendedor, não há lavagem dos recipientes utilizados no empreendimento, portanto, não há geração de efluentes líquidos proveniente do processo. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG).

A área construída da empresa é toda impermeabilizada e praticamente toda coberta, sendo que a pequena área aberta do galpão foi uma exigência do Corpo de Bombeiros. Ressalta-se que a água pluvial proveniente dessa pequena área aberta não entra em contato com o processo produtivo, sendo direcionada a canaletas instaladas no interior do galpão.

## 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 3.1. Unidades de conservação



Não há nenhuma Unidade de Conservação nas proximidades do empreendimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica da Mata do Cedro no município de Carmópolis de Minas-MG, distante aproximadamente 40 km dos limites do empreendimento.

### **3.2. Recursos hídricos**

A empresa Pintacor Indústria Química EIRELI está situada na sub bacia do Rio Itapecerica, pertencente a bacia estadual do Rio Pará, que por sua vez integra a bacia federal do Rio São Francisco.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é um córrego sem denominação, distante em aproximadamente 430 metros do limite do empreendimento. Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso e não há captações de água da indústria no mesmo.

O empreendimento faz uso de água proveniente da concessionária local (COPASA), sendo utilizada para consumo humano e, em pequena parte, no processo produtivo. Conforme informado no RADA, a média de consumo no empreendimento é em média de 20,4 m<sup>3</sup>/mês.

### **3.3. Fauna**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada e em fase de renovação de licença de operação.

### **3.4. Flora**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada e em fase de renovação de licença de operação.

### **3.5. Cavidades naturais**

Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se encontra inserido na região de alto potencial espeleológico, bem como não se encontra inserido em área de influência de cavidades em um raio de 250 metros, não sendo necessário nesse caso o caminhamento espeleológico da região.



### **3.6. Socioeconomia**

A operação regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia do município. No entanto, infere-se que o empreendimento se encontra próximo a residências e, portanto, deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar os impactos que por ventura possam causar transtornos à comunidade vizinha ao empreendimento, como emissões atmosféricas de fumaças, odores, e geração de ruídos.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

### **3.8. Intervenção Ambiental**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada.

## **4. COMPENSAÇÕES**

Não se aplica, uma vez que o empreendimento se encontra em área urbana já antropizada e em fase de renovação de licença de operação. Ademais, as informações prestadas no âmbito do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e demais estudos, demonstram que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e este, já dispõe de todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM-ASF entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011.

## **5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **5.1. Ruído**

O ruído gerado pelo empreendimento tem como principais fontes, o funcionamento dos equipamentos existentes na unidade física do empreendimento, que se resumem ao funcionamento de misturadores, moinho e envasadora.

As atividades produtivas são exercidas em local enclausurado. Durante vistoria não foi constatado emissões significativas de ruídos. Entretanto, considerando que a empresa está inserida em área urbana e o seu entorno é constituída principalmente por residências, será condicionado neste parecer à continuidade do monitoramento.



## 5.2. Efluentes líquidos.

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários nos banheiros do empreendimento. Em relação aos Efluentes líquidos industriais, conforme se verifica no histórico de regularização do empreendimento e refletido no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), não ocorre a geração de efluentes industriais.

Durante vistoria foi possível verificar que o processo produtivo ocorre em local impermeabilizado e que o efluente gerado na limpeza dos equipamentos são armazenados em baldes para posteriormente serem reaproveitados no processo produtivo.

O empreendimento possui instalado sistema de tratamento de efluentes sanitários formado por fossa séptica e filtro anaeróbio. O efluente tratado é lançado na rede de esgotos do município. Considerando que o município de Divinópolis não dispõe de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário em Funcionamento, a equipe da SUPRAM ASF entende que o monitoramento através de análises de saída de efluentes líquidos deve ser mantido.

No que tange ao Efluente Pluvial, relacionado às águas de chuva precipitadas sobre a área do empreendimento, verifica-se que não há necessidade de monitoramento, já que a cobertura metálica do galpão possui condutores horizontais e verticais que encaminham a água interceptada para a rede de drenagem do município não adentrando dessa forma no processo produtivo e gerando efluente com potencial de contaminação.

## 5.3. Resíduos Sólidos.

Os principais resíduos gerados no empreendimento são aqueles provenientes de atividades administrativas (papel, papelão e plástico), além daqueles provindos do processo produtivo (sucata de lata, borra de tintas, tambores metálicos, e também papel, papelão e plástico). Em ambos os setores é gerado resíduo doméstico.

A sucata de lata, plásticos e papelão são encaminhados para a empresa Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., localizada na Av. Paraná, nº 2401, Bairro São José, Divinópolis/ MG. Foi apresentada Declaração de dispensa de licenciamento ambiental para a empresa Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., emitida pela Supram – ASF, protocolo 64337886/2019 para a atividade de Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, código: F-01-01-5.



Os resíduos classe I, composto principalmente por latas contaminadas e borra de tintas, são destinados para a empresa: Jozia Pinto Silva- ME, a qual possui, o CERTIFICADO CADASTRO Nº 17677951/2018, válido até 03/08/2028 para atividades sob códigos sob os códigos F-01- 10-1, F-01-09-5 e F-01-09-1 da DN COPAM 217/2017. Foi entregue também documentação referente aos anos 2019, 2020 e 2021, comprovando o encaminhamento destes resíduos para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais, CNPJ 07.004.980/0001-40, cuja destinação final dos resíduos classe I é a blendagem para coprocessamento.

A empresa Essencis MG Soluções Ambientais possui certificado de LO Nº 048/2013 para o co-processamento em fornos de clínquer, válida até 30/04/2019. Conforme declaração Nº 0324472/2020, emitida pela SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NAO, a empresa apresentou a documentação necessária para a formalização de seu processo administrativo de Licença de Operação – LAC2 nº 01034/2005/018/2018, em 16/08/2018, para as atividades de aterro para resíduos perigosos - classe I, unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, enquadrada na DN 217/2017, sob os códigos F-05-11-8, F-05-14-1 e que o mesmo se encontra em análise técnica/jurídica. Segundo a declaração, a referida revalidação foi formalizada dentro dos prazos de validade das Licenças de Operação – LO Nº 048/2013, válida até 30/04/2019. A empresa possui também CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 184/2019, emitida em 28/11/2019 válida até 25/11/2029 para a atividade “pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”.

Conforme consta nos Relatórios de controle de disposição de resíduos apresentados durante o período de vigência da licença anterior, todo o resíduo doméstico, proveniente principalmente dos banheiros e refeitório é destinado para o serviço de coleta do município.

Ressalta-se que atualmente o município de Divinópolis não dispõe de aterro sanitário regularizado, nesse sentido, consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGGRS, que tais resíduos passarão a ser encaminhados para empresas regularizadas junto ao órgão ambiental.

Importante ressaltar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser destinados às empresas regularizadas junto ao órgão ambiental competente, dessa forma, fica o empreendedor advertido que, na ocorrência de encaminhamento destes para empresas que não atendam a essa determinação, restará configurado descumprimento de condicionante ambiental.

Conforme constatado durante vistoria e demonstrado também no PGGRS, os resíduos gerados pela empresa são armazenados no depósito de resíduos temporários do



empreendimento para posterior encaminhamento para destinação final, sendo o local devidamente coberto e impermeabilizado.

## 6. ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DA LO

A análise do atendimento das condicionantes da LO 005/2014 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM desta Superintendência, conforme Relatório Técnico de Fiscalização N°10/2021 de 28/04/2021, Protocolo SIAM 0193205/2021. Conforme síntese de atendimento descrita abaixo.

**Condicionante nº 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas. Enviar também eficiência da remoção de DBO e DQO.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### Documentos entregues à SUPRAM-ASF:

Os efluentes sanitários da empresa passam por tratamento de sistema fossa-filtro, sendo posteriormente encaminhados para a rede coletora municipal. As análises de efluentes sanitários foram entregues à SUPRAM-ASF conforme protocolos listados abaixo:

Semestre I/2016 – Protocolo R0078630/2016, de 29/02/2016 - análise referente à data 12/02/2016 –. Atende aos parâmetros da DN COPAM 01/2008. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.



Semestre II/2016 – Protocolo R0283164/2016, de 23/08/2016 - análise referente à data 18/07/2016. Não atende ao parâmetro “sólidos suspensos totais” da DN COPAM 01/2008. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

Semestre I/2017 – Protocolo R0042627/2017, de 10/02/2017 - análise referente à data 11/01/2017 –. Atende aos parâmetros da DN COPAM 01/2008. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

Semestre II/2017 – Protocolo R0208019/2017, de 10/08/2017 - análise referente à data 17/07/2017 –. Atende aos parâmetros da DN COPAM 01/2008. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

Semestre I/2018 – Protocolo R0032448/2018, de 09/02/2018 - análise referente à data 04/01/2018 –. Não atende aos parâmetros da DN COPAM 01/2008 para o parâmetro DBO e média anual de DBO. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

Semestre II/2018 – Protocolo R0143863/2018, de 13/08/2018 - análise referente à data 09/07/2018 –. Não atende aos parâmetros da DN COPAM 01/2008 para os parâmetros DBO e DQO e média anual de DBO e DQO. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

Semestre I/2019 – Protocolo R0020191/2019, de 12/02/2019 – análise referente à data 25/01/2019 –. Em desacordo no parâmetro DBO e não atinge média anual de eficiência de remoção de DBO, prevista na DN 01/2008. As análises foram assinadas e acompanhadas de ART.

Semestre II/2019 Protocolo R0125796/2019, de 20/08/2019 – análise referente à data 25/07/2019 –. Atinge aos parâmetros estabelecidos pela DN COPAM N° 01/2008. As análises foram assinadas da identificação e registro técnico do profissional responsável.

**Cumprimento:** Parcialmente cumprida. Não foram entregues análises referentes aos semestres: I/2015, II/2015, e análise referente ao período após a finalização da paralização dos prazos processuais, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar semestralmente a Supram Alto São Francisco, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

#### **Documentos entregues à SUPRAM-ASF:**

Semestres I/2014, II/2014 e I/2015 (março de 2014 a fevereiro de 2015) – Protocolo R0236011/2015, de 24/02/2015 - foi apresentado o relatório com assinatura, identificação e CPF do proprietário do empreendimento.

Por meio do protocolo R0127344/2017, de 03/05/2017, foi realizada a retificação do protocolo acima, contendo a assinatura do técnico responsável pelas informações, bem como o registro profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, datada do ano de 2014.

Semestre I/2015 (março a agosto de 2015) – Protocolo R00445591/2015, de 24/08/2015 - foi apresentado o relatório com assinatura, identificação e CPF do proprietário do empreendimento. Por meio do protocolo R0127344/2017, de 03/05/2017, foi realizada a retificação do protocolo acima, contendo a assinatura do técnico responsável pelas informações, bem como o registro profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, datada do ano de 2014.

Semestre II/2015 e I/2016 (setembro de 2015 a fevereiro de 2016) – Protocolo R0079035/2016, de 29/02/2016 - foi apresentado o relatório com assinatura e CPF do proprietário do empreendimento. Por meio do protocolo R0127344/2017, de 03/05/2017, foi



realizada a retificação do protocolo acima, contendo a assinatura do técnico responsável pelas informações, bem como o registro profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, datada do ano de 2014.

Semestre I/2016 (março a julho de 2016) – Protocolo R0279668/2016, de 18/08/2016 - foi apresentado o relatório com assinatura e CPF do proprietário do empreendimento. Por meio do protocolo R0127344/2017, de 03/05/2017, foi realizada a retificação do protocolo acima, contendo a assinatura do técnico responsável pelas informações, bem como o registro profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, datada do ano de 2014.

Semestre I e II/2016 (agosto de 2016 a janeiro de 2017) – Protocolo R0054510/2017, de 21/02/2017 - foi apresentado o relatório com assinatura e CPF do proprietário do empreendimento. Por meio do protocolo R0127344/2017, de 03/05/2017, foi realizada a retificação do protocolo acima, contendo a assinatura do técnico responsável pelas informações, bem como o registro profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, datada do ano de 2014.

Semestre I/2017 – Protocolo R0198678/2017, de 01/08/2017 - foi apresentado o relatório com assinatura e registro profissional do responsável técnico.

Semestre II/2017 – Protocolo R0032444/2018, de 09/02/2018 - foi apresentado o relatório com assinatura e registro profissional do responsável técnico.

Semestre I/2018 – Protocolo R0143861/2018, de 13/08/2018 - foi apresentado o relatório com assinatura e registro profissional do responsável técnico.

Semestre II/2018 – Protocolo R0022667/2019, de 15/02/2019 - foi apresentado o relatório com assinatura e registro profissional do responsável técnico.

Semestre I/2019 - Protocolo R0125784/2019, de 20/08/2019 – foi apresentado o relatório com assinatura e registro profissional do responsável técnico.

**Cumprimento:** Parcialmente cumprida. Faltaram entregar os protocolos referentes ao semestre II/2019 e referente ao período após a finalização da paralização dos prazos processuais, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Bianual

Enviar a cada dois anos a Supram Alto São Francisco relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### Documentos entregues à SUPRAM:

Protocolo R0279778/2016, de 18/08/2016 - Foi realizada análise de ruídos apenas para o período diurno. Porém, de acordo com o RADA apresentado no processo SLA 2433/2020 o horário de funcionamento da empresa é de segunda a quinta de 07:00 às 17:00 e sexta de 07:00 às 16:30, não havendo atividade industrial no período noturno. A análise se encontra dentro do padrão da legislação. O relatório foi assinado e acompanhado de ART e acompanhado por certificado de calibração.

Protocolo R0143859/2018, de 13/08/2018 – Foi realizada análise de ruídos apenas para o período diurno. Porém, de acordo com o RADA apresentado no processo SLA 2433/2020 o horário de funcionamento da empresa é de segunda a quinta de 07:00 às 17:00 e sexta de 07:00 às 16:30, não havendo atividade industrial no período noturno. A análise se encontra dentro do padrão da legislação. O relatório foi assinado e acompanhado de ART.

**Cumprimento:** Parcialmente cumprida. Não foi entregue a análise referente ao ano de 2020. Cabe ressaltar que já venceu o prazo que a empresa teria para apresentar a análise após a finalização da paralização dos prazos processuais, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020.



**Cumprimento geral da condicionante:** Parcialmente cumprida, conforme exposto acima. Cabe ressaltar que algumas análises de efluentes sanitários encontram-se fora dos padrões definidos pela DN COPAM 01/2008.

**Condicionante nº 02:** Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: Durante a vigência da licença.

**Documentação entregue à Supram-ASF:**

Protocolo R0279664/2016, de 18/08/2016, encaminha licenças ambientais dos fornecedores de matérias primas. Uma das fornecedoras de matérias primas, a empresa Microxcolor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 54.766.498/001-27 ficou sem licença no período de 30/07/2016 a 27/09/2016. Porém não foi apresentada nenhuma nota fiscal de compra de matérias primas neste período, logo este fato não ensejou o descumprimento da condicionante.

Protocolo R0147205/2018, de 17/08/2018 - As licenças encaminhadas de fornecedores de matérias primas encontravam-se válidas à época. Segundo informado nas planilhas de controle de resíduos (protocolo R0022667/2019), a borra de tinta é encaminhada para a empresa Jozias Pinto Silva – ME. Foram apresentadas as seguintes licenças para a empresa Jozias Pinto da Silva ME, CNPJ 11.512.251/0001-71: AAF N° 03737/2016, para as atividades F-01-01-5 (Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos) e F-01-01-6 (Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes), válida até 20/07/2020; Licença LO N° 009/2017 para a atividade – Transporte Rodoviário de resíduos perigosos, válida até 31/03/2027. Foi encaminhada a certidão de não passível de licenciamento N° 0352437/2015 para empresa Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., CNPJ 06.175.249/0001-14, válida até 16/04/2019, para a atividade F-01-01-5 (Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos) da DN 74/2004.

**Documentação entregue na vistoria:** Foi encaminhada Declaração de dispensa de licenciamento ambiental para a empresa Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., emitida pela Supram – ASF, protocolo 64337886/2019.



Foi encaminhada nova licença ambiental da empresa receptora de resíduos perigosos, Jozias Pinto da Silva, o CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 17677951/2018, válido até 03/08/2028, para atividades sob códigos sob os códigos F-01- 10-1, F-01-09-5 e F-01-09-1 da DN COPAM 217/2017. Foi entregue também documentação referente aos anos 2019, 2020 e 2021, comprovando o encaminhamento destes resíduos para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais, CNPJ 07.004.980/0001-40, cuja destinação final dos resíduos classe I é a blindagem para coprocessamento.

A empresa Essencis MG Soluções Ambientais possui certificado de LO N° 048/2013 para o co-processamento em fornos de clínquer, válida até 30/04/2019. Conforme declaração N° 0324472/2020, emitida pela SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NAO, a empresa apresentou a documentação necessária para a formalização de seu processo administrativo de Licença de Operação – LAC2 nº 01034/2005/018/2018, em 16/08/2018, para as atividades de aterro para resíduos perigosos - classe I, unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, enquadrada na DN 217/2017, sob os códigos F-05-11-8, F-05-14-1 e que o mesmo se encontra em análise técnica/jurídica. Segundo a declaração, a referida revalidação foi formalizada dentro dos prazos de validade das Licenças de Operação – LO N° 048/2013, válida até 30/04/2019. A empresa possui também CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 184/2019, emitida em 28/11/2019 e válida até 25/11/2029, para a atividade “pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”.

**Cumprimento:** Cumprida.

**Condicionante nº 03:** Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença.

Protocolo R0279664/2016, de 18/08/2016, encaminha licenças ambientais dos fornecedores de matérias primas. Uma das fornecedoras de matérias primas, a empresa Microxcolor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 54.766.498/001-27, ficou sem licença no período de 30/07/2016 a 27/09/2016. Porém não foi apresentada nenhuma nota fiscal de compra de matérias primas neste período, logo este fato não ensejou o descumprimento da condicionante.

Protocolo R0147205/2018, de 17/08/2018 - As licenças encaminhadas de fornecedores de matérias primas encontram-se dentro do prazo.



Segundo informado nas planilhas de controle de resíduos (protocolo R0022667/2019), a borra de tinta é encaminhada para a empresa Jozias Pinto Silva – ME e a forma de disposição final seria Aterro Industrial Classe I. Foram verificadas as seguintes licenças para a empresa Jozias Pinto da Silva ME, CNPJ 11.512.251/0001-71: AAF N° 03737/2016, para as atividades F-01-01-5 (depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos) e F-01-01-6 (depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes), válida até 20/07/2020; Licença LO N° 009/2017 para a atividade – Transporte Rodoviário de resíduos perigosos , válida até 31/03/2027.

Foi encaminhada a certidão de não passível de licenciamento N° 0352437/2015 para empresa Ciclo Materiais Recicláveis Ltda., CNPJ 06.175.249/0001-14, válida até 16/04/2019, para a atividade F-01-01-5 (Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos) da DN 74/2004.

**Cumprimento:** Parcialmente cumprida. Não foi entregue documentação referente ao ano de 2020.

**Condicionante nº 04:** Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência da licença.

#### **Documentação entregue à Supram-ASF:**

Protocolo R0198678/2017, de 01/08/2017 - apresenta notas fiscais de destinação de resíduos sólidos datadas de julho/2017.

Protocolo R0032444/2018, de 09/02/2018 - apresenta notas fiscais de destinação de resíduos sólidos datadas de dezembro/2017.

Protocolo R0143861/2018, de 13/08/2018 - apresenta notas fiscais de destinação de resíduos sólidos datadas de junho/2018.

Protocolo R0022667/2019, de 15/02/2019 – apresenta notas fiscais de destinação de resíduos sólidos datadas de dezembro/2018.

**Documentos entregues na vistoria:** Durante a vistoria foram entregues as notas fiscais de destinação de resíduos sólidos referentes a janeiro e fevereiro de 2021.



**Cumprimento:** Condicionante cumprida.

### **Síntese do atendimento de condicionantes ao longo da vigência da LO nº 005/2014**

As condicionantes 01 e 03 foram parcialmente cumpridas. As condicionantes 02 e 04 foram cumpridas em sua totalidade. Diante do exposto foram lavrados pelo NUCAM-ASF o Auto de Infração N° 234463/2021 pelo descumprimento de condicionantes relativas ao Decreto 44.844/2008, com degradação ambiental (análises de efluentes sanitários acima dos padrões de legislação) e Auto de infração N° 273899/2021 pelo descumprimento de condicionantes relativas ao Decreto 47.383/2018 e por degradação ambiental, por apresentar análises de efluentes sanitários acima dos padrões da DN COPAM 01/2008.

Em relação ao desempenho ambiental e a avaliação dos sistemas de controle ambiental, verifica-se no Relatório Técnico de Fiscalização N°10/2021, que dos 8 (oito) relatórios de monitoramento do efluente sanitário apresentado, 4 (quatro) apresentaram resultados em desconformidade com os padrões de lançamento para efluente, estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 (Semestre II/2016 – Protocolo R0283164/2016, de 23/08/2016; Semestre I/2018 – Protocolo R0032448/2018, de 09/02/2018; Semestre II/2018 – Protocolo R0143863/2018, de 13/08/2018; Semestre I/2019 – Protocolo R0020191/2019, de 12/02/2019).

Através de e-mail, o responsável técnico pelo empreendimento apresentou comprovantes de protocolos de monitoramento, referentes ao primeiro semestre de 2015 (R355474/2015), segundo semestre de 2015 (R0417093/2015) e primeiro semestre de 2021 (Recibo eletrônico Sei nº 29477084), ambos apensados ao processo em questão. O relatório apresentado sob protocolo R355474/2015 apresentou valores acima do permitido para os parâmetros DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais. Juntamente com esse relatório de análise, foi informado que o sistema de tratamento passaria por processo de limpeza em função das desconformidades apresentadas.

Nesse sentido, o percentual de atendimento deste item da condicionante nº 01 foi revisto, dessa forma, do total de 11 (onze) relatórios de monitoramento apresentados, 5 (cinco) apresentaram algum parâmetro em desacordo com os padrões de lançamento preconizados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 2008.



Importa destacar que ao se verificar as análises apresentadas, ou seja, tendo em vista o espaço amostral avaliado, considerando o total de parâmetros efetivamente analisados, ante os eventuais parâmetros descumpridos, pode-se dizer que o empreendimento possui viabilidade ambiental para operar e que é impraticável pensar que ao longo dos seis anos de vigência da licença consiga-se atender plenamente os padrões estabelecidos na legislação, 100% do tempo.

Durante vistoria constatou-se a necessidade de manutenção do sistema, tendo em vista o excesso de material sobrenadante. Desse modo, considerando os resultados das análises do efluente sanitário, realizadas durante o período de vigência da licença ambiental, a equipe técnica conclui que o empreendedor deve realizar manutenção do sistema de tratamento com maior frequência, objetivando que a eficiência seja mantida de forma contínua, assim como o atendimento aos padrões de lançamento. Dessa forma, o programa de automonitoramento deste parecer contemplará um aumento na frequência de análise, passando de semestral, conforme licença anterior para trimestral, para que assim se tenha um maior controle sobre as manutenções necessárias e eficiência. Contudo, também deverão ser realizadas melhorias no sistema de tratamento no que diz respeito a aprimorar o atendimento dos parâmetros de lançamento de efluentes tratado em corpo hídrico, estabelecidos em norma.

O empreendimento apresentou conformidade na destinação dos resíduos para receptores com regularização ambiental, conforme Relatório Técnico de Fiscalização N° 10/2021, de 28/04/2021. Os resíduos sólidos gerados são segregados e armazenados em depósito temporário de resíduos para destinação final ambientalmente adequada.

No que tange as emissões de ruído, durante vistoria foi possível constatar que essas são pouco significativas, muito em função dos tipos de equipamentos utilizados no processo industrial e de acordo com os resultados de monitoramento apresentados em atendimento ao Programa de Automonitoramento da REVLO nº 005/2014, estão dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. Entretanto, em função do entorno do empreendimento ser composto principalmente por residências será mantida a exigência de monitoramento.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 09878/2006/002/2014, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL N° 005/2014 - ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LASCAS, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES- MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS- VALIDADE ATÉ 21/08/2020.



Consta no SIAM o presente processo e demais Licenças Ambientais do empreendimento (LOC n. 09878/2006/001/2007).

Não foram informados no sistema SLA outros processos a serem revalidados.

Conforme consta no parecer técnico, a atividade principal a ser licenciada prevista na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, sob código C-04-15-4 é a “Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, cujo parâmetro é área útil, sendo declarada a área de 0,08 hectares, resultando em porte pequeno, classe 4.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação n. 09878/2006/002/2014, com validade até 21/08/2020. A formalização do respectivo processo de Revalidação ocorreu em 07/07/2020. O prazo para formalização considerando a Revalidação Automática seria até 23/04/2020. Entretanto, cabe ressaltar que consoante preconiza o Decreto n. 47.890/2020, e a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023/2020, os prazos encontravam-se suspensos de 16/03/2020 até 14/09/2020, logo, considerando a data da formalização, trata-se de Revalidação automática, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

**Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:**

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.



Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não fosse constatada degradação ambiental.

Em 26/04/2021, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram de forma remota, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM 2.959, de 16 de abril de 2020, e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. O aludido auto de fiscalização encontra-se anexado no processo SLA.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 07-07-2020, com a entrega dos documentos relacionados, conforme consta informação do sistema SLA.

As informações do empreendimento, prestadas via sistema SLA, foram apresentadas pelo consultor ALEX MOREIRA LOPES.

Consta procuração outorgando poderes.

Consta contrato social em 09 laudas, onde se pode perceber quem administra o empreendimento é o senhor VICENTE ALVES FILHO.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004.

Consta certidão emitida pela JUCEMG onde se pode verificar que se trata de empresa de pequeno porte. O empreendimento encontra-se na RUA OSORIO DE JESUS, 140, BAIRRO J A GONCALVES, CEP 35501-513, DIVINOPOLIS-MG, consoante consta no cartão do CNPJ registrado na Receita Federal do Brasil.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, na aba do sistema denominada “atividades”, onde se pode verificar o local do empreendimento.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (em 46 laudas), consoante ART juntada aos autos do processo eletrônico, é o engenheiro civil ALEX MOREIRA LOPES.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis-MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos do processo eletrônico a publicação em jornal local ("Diário I") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Consta a publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1 (LO): Pintacor Indústria Química EIRELI - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes – Divinópolis/MG - PA/Nº 2433/2020 - SLA - Classe 4.

Consta informação de pagamento dos custos de análise, no valor - 7.20.3.2 - Renovação de licença de operação (classe 4) - listagens "A" a "F" (DAE n. 4900008417604 - Quitado).

Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Conforme informado o imóvel encontra-se em área urbana, dispensado, portanto, em demarcar a área de Reserva Legal, consoante a IN MMA n. 02/2014 e Lei Federal n. 12.651/2012. A propriedade encontra-se na matrícula n. 95.512 de propriedade de AIANE ALVES DE OLIVEIRA, LUANA BARBARA ALVES e TIAGO GOMES ALVES.

Dessa forma, foi juntada nos autos a carta de anuência dos proprietários do imóvel pela qual manifestam sua conformidade com as instalações e operação da empresa naquele local.

No tocante ao recurso hídrico, foi informado que não há intervenção, sendo que o consumo ocorre mediante concessão local. O uso de recurso hídrico ocorre, consoante detalhamento técnico, mencionado neste parecer. Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro



Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado que não será necessária supressão de vegetação, nem a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Conforme análise técnica, das 4 condicionantes impostas na licença anterior, 2 foram parcialmente cumpridas e as outras 2 foram cumpridas em sua totalidade, conforme demonstrado ao longo do



presente parecer. Destarte, foram lavrados os Autos de Infração nº 234463/2021 e n. 273899/2021, pelo Núcleo de Controle Ambiental – Alto São Francisco.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o Decreto n. 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto n. 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento PINTACOR INDUSTRIA QUIMICA EIRELI, desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes impostas.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de operação (LAC1), para o empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI para a atividade de “Fabricação de tintas, esmaltes,



lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, código: C-04-15-4 no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de “**10 (dez) anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

## 9. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI;

**Anexo III.** Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP.

## ANEXO I



**Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento  
Pintacor Indústria Química EIRELI**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.  Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar projeto de melhoria no sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, conforme norma vigente.	180 dias.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico.	Os relatórios deverão ser apresentados à medida que cada ação prevista no cronograma de execução do projeto (item 4) for realizada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Pintacor Indústria Química EIRELI

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários. (Os laudos devem conter as coordenadas correspondente a cada sistema de tratamento).	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>A cada três meses.</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado), antes do lançamento na rede do município.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos



## 2.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 – Reutilização     | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo   |
| 2 – Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                      |

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Mínimo de 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	A cada dois anos.

**Relatórios:** Enviar a cada dois anos à Supram ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

A medição ambiental deverá ser por laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



### ANEXO III

#### Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP

Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos

Autos de Infração Cobrança Processos Dívida Ativa Execução Fiscal Consultas Relatórios Gerenciamento Baixar Índice TD Ajuda

**Consulta de Autos de Infração**

**Consulta**

Auto de Infração  
Selecione o campo  
CPF / CNPJ autuado  
Digite a informação para filtro  
38.631.495/0001-20  
Município autuado  
Município AI  
Para imprimir débitos do autuado basta dar um duplo click em uma das grades abaixo da linha que se encontra o autuado desejado.

Impressos

Sair

Todos AI  AI c/ Processo

Data do AI  
13/04/2021 a 13/05/2021  Qualquer data

Análise  
Membro CORAD:  
Data distribuição  
13/04/2021 a 13/05/2021  Qualquer data  
 Em atraso  Devolvidos c/ atraso

Processo  
Situação do processo  
 TODOS  Julgado / majorado  
 Em espera  Julgado / re-exame  
 Distribuído  Env. p/ reconsideração  
 Em análise  Substituído  
 Analizado  Simples parcelamento  
 Aguardando Julg.  Cobrança  
 Julgado  Dívida ativa  
 Remitido

Data de Entrada  
13/04/2021 a 13/05/2021  Qualquer data

Controle de Autos de Infração e Processos Ad...

OK

Não foram encontrados registros para esta pesquisa.

Orgão	Nº AI	Situação do Auto	Município Infração	UF	Data do AI	Valor Total	Autuado

Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado	UF L

©2013 Superintendência de Tecnologia da Informação - SISEMA - SEMAD